



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA E A EMPRESA .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.814.820/0001-41, com sede à Avenida José Callegari nº 300, Bairro Ipê, em Medianeira/PR, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor Marcos Berta, brasileiro, portador do RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro ....., em ..... – Paraná, CEP ....., neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor ....., brasileiro, portador do RG nº ....., CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições contidas nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Processo Licitatório nº 007/2025 – Pregão Eletrônico nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:
  - 1.2.1.1. Termo de Referência
  - 1.2.1.2. Edital de Licitação
  - 1.2.1.3. A Proposta do Contratado
  - 1.2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Medianeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

- 3.1. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido do valor correspondente ao auxílio-transporte de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) por estagiário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2. O período de estágio tem duração máxima de 2 (dois) anos.
- 3.3. A jornada de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.4. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, preferencialmente durante suas férias escolares.
- 3.5. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.
- 3.6. Ocorrendo a interrupção antecipada do Contrato de Estágio, o estagiário tem direito aos dias estagiados no mês em curso e ao Recesso Remunerado proporcional ao período estagiado.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ines Goulart da Silva.
- 4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 4.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 4.4. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 4.5. Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Medianeira, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:
  - 4.6.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
  - 4.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a CONTRATANTE;
  - 4.6.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
  - 4.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 meses, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo assinado pelas partes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. A prorrogação do presente contrato está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 5.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada;
  - 5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 5.2.3. Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 5.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
  - 5.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.3. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 6.1. O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta vencedora do Pregão eletrônico nº 01/2025.
- 6.2. O pagamento será realizado em parcela mensal correspondente ao total das vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês, e será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura.
- 6.3. A Câmara não está obrigada ao preenchimento de todas das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a taxa de administração paga sobre o total de vagas de estágio efetivamente ocupadas.
  - 6.3.1. A eventual não utilização da totalidade das vagas previstas, seja durante um determinado mês, seja ao longo da vigência total do contrato, não gera à contratada qualquer direito de indenização, compensação ou reequilíbrio financeiro, de nenhuma natureza.
- 6.4. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 6.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista:
  - 6.5.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
  - 6.5.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Medianeira, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

**EM = I x N x VP, onde:**

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.7. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Medianeira não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.
- 6.8. O valor inicial do Contrato é fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura.
- 6.9. Após o interregno de um ano, condicionado a celebração de Termo Aditivo, o valor poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários, dando a ele ciência de seu histórico;
- 7.1.2. Indicar o responsável por orientar e supervisionar os estagiários;
- 7.1.3. Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 7.1.4. Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao período estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
  - 7.1.4.1. Ocorrendo interrupção antecipada do Contrato de Estágio, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos dias estagiados no mês em curso e do recesso remunerado proporcional ao período estagiado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;
- 7.1.6. Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, mediante declaração da instituição de ensino;
- 7.1.7. Receber as comunicações de desligamento do estagiário e comunicar o fato à CONTRATADA;
- 7.1.8. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com a síntese das atividades desenvolvidas pelo estagiário, bem como a avaliação de desempenho;
- 7.1.9. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao disposto no artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- 7.2.2. Possuir, durante toda a execução do contrato, um posto de atendimento ou escritório de representação na Cidade de Medianeira, ou uma agência virtual de estágios que detenha comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet;
- 7.2.3. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pela contratação e trâmites contratuais entre estagiário e a Câmara Municipal de Medianeira, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado.
- 7.2.5. Dispor de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo, possuindo ainda recursos e ferramentas passíveis de uso da Contratante, quando necessário, tais como:
  - 7.2.5.1. Cadastro e acompanhamento de vagas em aberto e ocupadas;
  - 7.2.5.2. Recurso para alimentação e disponibilização de informações de folha de pagamento;
  - 7.2.5.3. Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento do contrato, cálculo de rescisão e do recesso remunerado, entre outros;
- 7.2.6. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais com cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de morte acidental ou invalidez permanente. A apólice deverá incluir ainda o reembolso de despesas médicas decorrentes de acidente, limitado a dois salários-mínimos nacionais, mediante apresentação de documentação comprobatória no prazo de até 30 dias;
- 7.2.7. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, as apólices e os certificados individuais dos seguros de vida e de acidentes pessoais contratados em favor dos estagiários, como comprovação da regularidade e cobertura ativa;
- 7.2.8. Realizar os processos de recrutamento e pré-seleção dos estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Câmara Municipal de Medianeira;
- 7.2.9. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;
- 7.2.10. Elaborar toda a documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatórios de atividades e de controle do programa de estágio.
  - 7.2.10.1. Responsabilizar-se por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e Câmara Municipal de Medianeira, atendendo aos requisitos legais.
  - 7.2.10.2. Disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2.10.3. Realizar a manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio;
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelo repasse ao estudante, em qualquer instituição financeira em que o mesmo mantenha conta bancária, o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento do valor transferido pela Câmara Municipal de Medianeira.
- 7.2.12. Providenciar nos termos do que prevê a Lei nº 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado à instituição de ensino, pela Contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.
- 7.2.13. Notificar aos estagiários as sanções por faltas excessivas e injustificadas;
- 7.2.14. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- 7.2.15. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da CONTRATANTE;
- 7.2.16. Informar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- 7.2.17. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.2.18. Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio;
- 7.2.19. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Medianeira.
- 7.2.20. Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
  - 8.1.1. advertência, por escrito, quando o CONTRATADO praticar irregularidade de pequena monta;
  - 8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato;
  - 8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Medianeira pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção do Contrato, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO**

- 11.1. Havendo razões e fundamento em fatores que levem o presente contrato de fornecimento a desequilíbrio, será processado, a requerimento e comprovação da empresa fornecedora mediante protocolo junto à CONTRATADA, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei;
- 12.1.3. a subcontratação total ou parcial, relativa à prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à contada seguinte dotação orçamentária e recursos financeiros, ou de outra(s) que legalmente venha(m) a substituí-las:

01 – Legislativo

0101 – Ação Legislativa

0101.0103100012.001 – Manutenção Atividades Legislativas

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 001

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD**

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 10.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15º da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16º da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade e guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto não prescritas essas obrigações;
- 14.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 14.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 14.8. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 10.709/2018 - LGPD, e na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 16.1. A comunicação entre as partes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por e-mail ou por escrito via protocolo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor, nas presenças de duas testemunhas.

Medianeira, de de 2025.

Marcos Berta  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---